



**ATA DA 1789ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE ABRIL DE 2010.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
6 Santos (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques
7 Mariz, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regimentais, o Conselheiro
10 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira por motivo justificado e o Auditor Marcos Antônio da
11 Costa, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e
12 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta
13 Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
16 leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-2484/07** (adiado para a sessão do dia 19/05/2010,
18 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, em virtude das
19 férias do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão) - Relator: Conselheiro Fernando
20 Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e TC-3626/09 (adiado
21 para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente
22 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-1721/08**
23 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
24 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
25 **Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-2962/08** – Prestação de Contas do ex-

1 Prefeito do Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Sr. João Dantas de Lima, exercício
2 de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, Sua Excelência, o
3 Presidente comunicou que os processos, sob a relatoria do Conselheiro Fernando
4 Rodrigues Catão, a seguir relacionados, estariam adiados para a sessão do dia
5 19/05/2010, em virtude das férias do Relator: **PROCESSOS TC-3657/08** – Relator:
6 Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
7 **TC-2840/05** – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Ministério
8 Público Especial junto a esta Corte de Contas e que o **PROCESSO TC-3181/09**, sob a
9 relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estaria adiado para a próxima
10 sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente
11 notificados. Dando início a **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente
12 anunciou inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC**
13 **4747/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. João Dantas de Lima, ex-Prefeito do
14 Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
15 **APL-TC-883/2008**, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada
16 naquele município, no período de 01/01 a 31/05/2007. Relator: Auditor Antônio Gomes
17 Vieira Filho. **MPJTCE**: ratificou o pronunciamento da douta Auditoria constante dos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de Revisão, e no mérito,
19 pelo seu provimento total, a fim de desconstituir os termos do Acórdão APL TC nº
20 883/2008, considerando regulares os gastos com combustíveis realizados pela Prefeitura
21 Municipal de Cuité de Mamanguape, no período de janeiro a maio de 2007 e
22 determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Aprovada por unanimidade, a
23 proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
24 anunciou, da classe **Processos remanescentes da sessão anterior: por pedido de**
25 **vista: PROCESSO TC-3172/09 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de
26 **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Sr. João Dantas de Lima, exercício de **2008**. Relator:
27 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na
28 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
29 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
30 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento
31 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação
32 de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10; **4-** pela representação à Receita
33 Federal do Brasil, acerca das questões previdenciárias. O Conselheiro Flávio Sátiro
34 Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista. Os

1 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
2 Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a
3 presente sessão. Antes de passar a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que
4 pediu vista do processo, Sua Excelência o Relator pediu a palavra para reformular sua
5 proposta, desta feita: **1-** pela emissão de parecer favorável à sua aprovação das contas
6 do ex-Prefeito do Município de Cuité de Mamanguape, Sr. João Dantas de Lima, relativas
7 ao exercício de 2008, tendo em vista a desconstituição do Acórdão APL TC nº 883/2008,
8 com o provimento do Recurso de Revisão do Processo TC nº 04747/07, encaminhando-o
9 à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; **2-** pela declaração de
10 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
11 pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades constatadas em
12 relação ao não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Com a palavra, o
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- tendo em vista a reformulação da proposta de decisão
14 por parte do Relator -- retirou o pedido de vista anteriormente formulado. O Presidente,
15 então, colheu os votos dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e
16 Umberto Silveira Porto, que acompanharam o entendimento do Relator. O Conselheiro
17 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou pela emissão de parecer contrário à
18 aprovação das contas. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com a divergência
19 do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **PROCESSO TC-1962/07 –**
20 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr. Damião Balduino**
21 **da Nóbrega, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista**
22 **ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo
23 da votação. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à
24 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, Sr. Damião
25 Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício financeiro de 2006; **2-** pelo julgamento
26 irregular das contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna no exercício
27 financeiro de 2006, Sr. Damião Balduino da Nóbrega; **3-** pela aplicação de multa pessoal
28 ao ex-Chefe do Poder Executivo de Salgadinho, Sr. Damião Balduino da Nóbrega, no
29 valor de R\$ 5.810,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar
30 Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
31 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imposição de penalidades individuais aos
33 membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Comuna durante o exercício
34 financeiro de 2006, Sr. Abílio Gomes Meira Neto, Sra. Tereza Jaqueline Meira de Farias

1 Fernandes e Sr. Rogério Medeiros de Souza, no valor de R\$ 500,00, com fundamento no
2 que estabelece o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; assinando-lhes o prazo de
3 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela determinação à Diretoria de
5 Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de
6 Salgadinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2010, verifique se houve o registro
7 contábil do valor de R\$ 12.600,00, relativo à devolução de valores pagos em 2006 por
8 despesas com locação de veículos para o transporte de estudantes que excederam o
9 montante contratado; **6-** pela recomendação, no sentido de que a atual Prefeita Municipal
10 de Salgadinho/PB, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, não repita as irregularidades
11 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
12 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; **7-** pela representação à Delegacia
13 da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento
14 de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,
15 bem como do não recolhimento à citada Autarquia Previdenciária Federal de parcela das
16 contribuições previdenciárias efetivamente retidas dos servidores municipais, todas
17 relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Salgadinho/PB durante o
18 exercício financeiro de 2006; **8-** pela remessa de cópias das peças técnicas, fls.
19 1.277/1.291, 6.494/6.525, 6.539/6.540, 6.545/6.553, 6.578, 6.646/6.647 e 6.649/6.656, do
20 parecer do Ministério Público Especial, fls. 6.658/6.669, bem como desta decisão à
21 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências
22 cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. O Conselheiro
23 Fernando Rodrigues Catão declarou seu voto pela emissão de parecer favorável à
24 aprovação das contas, com aplicação de multa pessoal ao gestor e com recomendações.
25 Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro
26 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão.
27 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente
28 concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários
29 acerca da matéria, votou acompanhando a proposta do Relator, acrescentando que se
30 formalize processo especial, para verificar a possível inidoneidade das empresas citadas
31 no processo. Aprovada por maioria a proposta do Relator, com a sugestão do
32 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e com a declaração de impedimento do Conselheiro
33 Flávio Sátiro Fernandes. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
34 **PROCESSO TC-6654/09 – Denúncia** formulada pelos presidentes da ASTCON e do

1 SINDCONTAS, Srs. Carlos Alberto de Mendonça Barreto Filho e Antônio Duarte dos
2 Santos, respectivamente, sobre indícios de irregularidades no cumprimento de
3 determinações constitucionais e legais por parte da PBPREV. Relator: Conselheiro
4 Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
5 Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o *quorum* regimental, em virtude da
6 declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
7 defesa: Bel. Rogério Magnus Varela Gonçalves. **MPJTCE:** Preliminarmente, ratificou o
8 parecer da douta Sub-Procuradora Geral desta Corte de Contas, constante dos autos e,
9 quanto ao mérito, opinou no sentido de que o Tribunal estenda a todos os servidores
10 aposentados, em situação análoga, de qualquer órgão ou poder do Estado da Paraíba, o
11 direito requerido nos presentes autos. **RELATOR:** votou: “em Preliminar, no sentido de
12 que este egrégio Pretório, referente e ratifique a decisão do Presidente do Tribunal em
13 seu despacho de fls. 185, convertendo o presente feito em processo de denúncia,
14 conhecendo-a e, no mérito, julguem-na procedente e, por consequência, decida por: **1-**
15 assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no
16 DOE/TCE/PB, ao Sr. Presidente da PB/Prev, para tomar as providências administrativas
17 necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à implementação das
18 alterações nos valores dos proventos dos servidores inativos e pensionistas oriundos do
19 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, abrangidos pelos efeitos das disposições
20 contidas na Lei Estadual nº 8.290/2007, observando para tanto as regras e valores ali
21 mencionados, além das análises feitas pela Auditoria deste Tribunal em seu relatório
22 complementação de instrução às fls. 187/191 dos presentes autos, sob pena de
23 aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive no tocante a sua prestação de
24 contas anual relativa ao exercício corrente, em caso de descumprimento desta decisão
25 no prazo assinalado; **2-** recomendar ao atual Presidente da PB/Prev que entabule
26 negociações com o Chefe do Poder Executivo, com o Secretário de Finanças do Estado e
27 o Presidente do Tribunal de Contas, além dos representantes legais dos servidores
28 abrangidos por esta decisão, objetivando a obtenção de um acordo extra-judicial que
29 viabilize, orçamentária e financeiramente, o pagamento dos valores pretéritos a que têm
30 direito, por força do que dispõem a Constituição Federal e a Lei Estadual nº 8.290/07,
31 extinguindo-se, assim, a demanda judicial ora em curso (Mandado de Segurança nº
32 200.2008.020859-4); **3-** recomendar aos Chefes dos Poderes de nosso Estado, bem
33 assim aos órgãos que têm constitucionalmente autonomia orçamentária e financeira
34 (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) que ao elaborarem, votarem ou

1 sancionarem leis que versem sobre Planos de Cargos, Carreira e Remunerações,
2 gerando reflexos financeiros para o Estado, dimensionem e explicitem nos respectivos
3 diplomas legais as dotações orçamentárias que serão utilizadas para cobertura dessas
4 despesas, destacando o quantum destinado para a extensão desses reajustes aos
5 inativos que gozem do direito à paridade de remunerações, em restrita consonância com
6 o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de
7 Diretrizes Orçamentárias que estiver vigendo na ocasião; **4-** determinar a constituição de
8 processo específico para verificar a situação das remunerações (proventos) dos
9 servidores inativos oriundos de outros Poderes ou órgãos que implementaram reajustes
10 de vencimentos através de leis específicas, a partir de 29/04/2003, sob o prisma da
11 paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003”. Aprovado por
12 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio
13 Sátiro Fernandes. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou da
14 classe “Consultas”, o **PROCESSO TC-1532/10 – Consulta** formulada pela Prefeita do
15 Município de PICUÍ, Sra. Gilma Vasconcelos da Silva, sobre procedimento visando a
16 contratação de profissionais para exercerem funções específicas nos Programas Sociais.
17 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves
18 Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**
19 Votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do pronunciamento da
20 DIGEP, cuja cópia passa a ser parte integrante da decisão, com as modificações
21 sugeridas pelo Relator. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com o
22 entendimento do Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os
23 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto
24 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida
25 Sua Excelência passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após tecer
26 comentários acerca da matéria, acompanhou o entendimento do Relator. O Conselheiro
27 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou, também, com o Relator, que foi aprovado
28 por unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO**
29 **TC-2914/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SALGADINHO,**
30 tendo como Presidente o Vereador Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega, exercício de 2008.
31 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou,
32 para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
33 Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
34 Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** opinou, oralmente,

1 pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das
2 Contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgadinho, relativa ao exercício de 2008, sob
3 a presidência do Senhor Altemar Bezerra da Nóbrega, com as recomendações
4 constantes da proposta de decisão, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame
5 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
6 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
7 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do
8 Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

9 **PROCESSO TC-1935/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de**
10 **Estado da Educação e Cultura da Paraíba, Sra. Maria América Assis de Castro e do**

11 **Neroaldo Pontes de Azevedo, relativa ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
12 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Thiago Giullio
13 de Sales Germóglio – representante do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo. **MPJTCE:**
14 ratificou o parecer nos autos, diante da ausência de dolo e má fé por parte dos gestores,

15 requereu que não fosse aplicada multa aos gestores. **RELATOR:** pela regularidade das
16 contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, Sra.
17 Maria América Assis de Castro e Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, relativas ao exercício
18 de 2007, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o
19 voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, anunciou da
20 classe **Por outros motivos - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de**

21 **Prefeitos” - PROCESSO TC-3030/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
22 **de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Miguel Mota Victor, exercício de 2008.** Relator:

23 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente
24 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum
25 regimental, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
26 Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer

27 constante nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
28 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São José do Bonfim, Sr. Miguel
29 Mota Victor, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
30 declaração integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
31 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio

32 **Sátiro Fernandes. PROCESSO TC-1934/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**
33 **Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Sousa, exercício de 2007.** Relator:

34 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente fez a seguinte

1 comunicação ao Plenário: que na sessão anterior, Sua Excelência, o Relator havia
2 suscitado uma Preliminar, após pronunciamento do Ministério Público e sustentação oral
3 de defesa, pelo patrono do Prefeito, de adiamento da votação para a presente sessão,
4 objetivando o exame dos novos fatos abordados pela defesa, quando da sustentação
5 oral. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, que, após prestar
6 esclarecimentos acerca da matéria votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
7 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior
8 de Sousa, exercício de 2007, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento
9 Interno desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pelo
10 julgamento regular com ressalvas das contas do ordenador de despesas do Município de
11 Bayeux, Sr. Josival Júnior de Sousa, relativas ao exercício de 2007; **3-** pela declaração de
12 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-**
13 pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento
14 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
15 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela remessa de cópia dos autos, referente à
17 questão previdenciária, à Receita Federal do Brasil para as providências que entender
18 cabíveis; **6-** pela recomendação à DIAFI para que, quando da análise da Prestação de
19 Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Bayeux – IPAM, exercício
20 de 2007, verificasse a questão da contabilização à menor dos repasses efetuados, pela
21 Prefeitura Municipal, no exercício de 2007, que totalizarão R\$ 1.321.849,81, segundo
22 dados da Prefeitura na conta corrente do IPAM. Aprovado o voto do Relator, à
23 unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
24 retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou
25 inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de Mesas de
26 Câmaras de Vereadores”: **PROCESSO TC-2055/08 – Prestação de Contas da Mesa da**
27 **Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos**
28 **Barros de Souza, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
29 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o
30 parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com
31 ressalvas da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras,
32 relativa ao exercício de 2007, sob a presidência do Senhor Marcos Barros de Souza, com
33 as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator,
34 à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO

1 **TC-2101/08 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal da Infância e**
2 **Adolescência de CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo de Medeiros, exercício de**
3 **2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
5 parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou **1-** pelo julgamento regular das contas do
6 gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande, Sr. José
7 Vanildo de Medeiros, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão.
8 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3112/09 – Prestação de**
9 **Contas do gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de CAMPINA**
10 **GRANDE, Sr. José Vanildo de Medeiros, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio**
11 **Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
12 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
13 Votou **1-** pelo julgamento regular das contas do gestor do Fundo Municipal da Infância e
14 Adolescência de Campina Grande, Sr. José Vanildo de Medeiros, exercício de 2008, com
15 as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
16 **PROCESSO TC-1977/06 – Recurso de Reconsideração interposto pela gestora do**
17 **Fundo Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE, Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira,**
18 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-716/2008, emitido quando do**
19 **julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**
20 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
21 manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
22 reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial, para o fim de julgar regular com
23 ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, Sra.
24 Flávia Lira da Paz Ferreira, relativa ao exercício de 2005, mantendo-se a multa aplicada,
25 bem como as recomendações constantes da decisão recorrida. Aprovado o voto do
26 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2962/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
27 **do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima, exercício de 2007.**
28 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar
29 de Sousa Silva (Contador). **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos.
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
31 contas do ex-Prefeito do Município de Cuité de Mamanguape, Sr. João Dantas de Lima,
32 exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta do Relator; **2-** pela
33 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca das

1 questões tocante as contribuições previdenciárias para as providências ao seu cargo. Os
2 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto
3 votaram com o Relator. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou pela
4 emissão de parecer contrário à aprovação das contas, nos termos do parecer do
5 Ministério Público Especial junto a esta Corte. Aprovada por maioria, a proposta do
6 Relator. **PROCESSO TC-3792/09 – Verificação de Cumprimento do item “e” do**
7 **Acórdão APL-TC- 934/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de PILÕES Sr. Iremar**
8 **Flor de Souza,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator:
9 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos
11 termos da douda Auditoria. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral das
12 determinações constantes do Acórdão APL-TC-934/2007. Aprovado o voto do Relator,
13 por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
14 anunciou o **PROCESSO TC-3383/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
15 **AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro**
16 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
17 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos.
18 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de
19 contas do Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, exercício de
20 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
21 parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação
22 de débito ao gestor, no valor de R\$ 90.228,78, sendo: R\$ 12.216,61, referente a
23 despesas com consumo de combustíveis e R\$ 78.012,17 relativo a despesas com INSS,
24 sem a devida comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
25 recolhimento a conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município; **4-** pela
26 aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no
27 art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
28 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil,
30 acerca do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, para as medidas que
31 entender pertinente; **6-** pela formalização de autos apartados para análise, pelo setor
32 competente, os fatos relacionados a obras constantes dos autos. Aprovado o voto do
33 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3234/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
34 **do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Antônio Bastos Sobrinho, exercício de 2008.**

1 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada
2 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
3 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à
4 aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr.
5 Antônio Bastos Sobrinho, exercício de 2008, com as recomendações constantes da
6 proposta de decisão; **2-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das
7 questões de natureza previdenciária, para as medidas que entender cabíveis. Aprovada a
8 proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de
9 Vereadores”: **PROCESSO TC-1598/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
10 **Municipal de CARAÚBAS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Josimá Ferreira.**
11 **da Silva,** exercício de **2007.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral
12 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
13 **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
14 regular da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas,
15 relativa ao exercício de 2007, sob a presidência do Senhor José Josimá Ferreira da Silva,
16 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
17 parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
18 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2307/08 – Prestação de Contas da Mesa da**
19 **Câmara Municipal de ZABELÊ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Mizael Ailton de**
20 **Medeiros,** exercício de **2007.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
21 Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria.
23 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** julgue regular a Prestação de Contas da
24 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê, relativa ao exercício de 2007, sob a
25 presidência do Senhor Mizael Ailton de Medeiros, com as recomendações constantes da
26 decisão; **2-** declare o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade
27 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3174/09 –**
28 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATUREIA,** tendo como
29 **Presidente o Vereador Sr. Daniel Dantas Wanderley,** exercício de **2008.** Relator:
30 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
32 oralmente, nos termos da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** julgar regulares as Contas da
33 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maturéia, relativa ao exercício de 2008, sob a
34 presidência do Senhor Daniel Dantas Wanderley, com as recomendações constantes da

1 decisão; **2-** declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade
2 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2160/08 –**
3 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHÃO**, tendo como
4 **Presidente o Vereador Sr. José Pereira da Cunha**, exercício de **2007**. Relator:
5 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos
6 termos da douda Auditoria. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das Contas da Mesa
7 Diretora da Câmara Municipal de Riachão, relativa ao exercício de 2008, sob a
8 presidência do Senhor José Pereira da Cunha; **2-** pela declaração de atendimento
9 integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
10 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2326/09 – Prestação de Contas** da Mesa da
11 **Câmara Municipal de SERRARIA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Benjamin**
12 **Guedes de Almeida**, exercício de **2008**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
13 **Silva Santos**. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo
14 julgamento regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
15 Serraria, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do Senhor Benjamin Guedes de
16 Almeida; **2-** pela declaração do atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de**
18 **Entidades da Administração Indireta” – PROCESSO TC-1960/07 – Prestação de Contas**
19 **da gestora do Fundo Municipal de Saúde de POCINHOS, Sra. Soraya Galdino de**
20 **Araújo Lucena**, exercício de **2006**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
21 **Santiago Melo**. Na ocasião, o Presidente comunicou que o Relator para iria atuar, no
22 julgamento, como Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do
23 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
24 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos
25 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas da gestora do Fundo
26 Municipal de Saúde de Pocinhos, Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, exercício de
27 2006, com a ressalva do § único do art. 16, inciso I, da LOTCE. Aprovado por
28 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
29 Umberto Silveira Porto. **“Recursos” – PROCESSO TC-1959/04 – Recurso de**
30 **Reconsideração** interposto pelo Sr. Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de
31 **SANTA CRUZ**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC - 174/2010. Relator:
32 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
33 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da
34 douda Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de

1 reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de
2 Santa Cruz, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC- 174/2010 e, no mérito
3 pelo não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovada por
4 unanimidade, a proposta do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos”: PROCESSO TC-**
5 **2526/07 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao Sr. Francisco Mamede, ex-**
6 **presidente da Câmara Municipal de COREMAS, exercício de 2006, através do Acórdão**
7 **APL-TC-509/2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de
8 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
9 manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do pedido de parcelamento
10 e não concessão do parcelamento, dada a ausência de comprovação de incapacidade
11 financeira do Sr. Francisco Mamede, de pagamento da multa aplicada em uma única
12 parcela, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para o
13 acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC-
14 509/2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Outros”: PROCESSO TC-**
15 **9090/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria da Administração do**
16 **Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Constantino Soares Souto, relativas ao**
17 **exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
19 parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas do ex-gestor
20 da Secretaria da Administração do Município de Campina Grande, Sr. Constantino
21 Soares Souto, relativas ao exercício de 2005, com as recomendações constantes da
22 decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2014/03 -**
23 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-126/2007, por parte da gestora do**
24 **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de NOVA PALMEIRA, Sra. Maria de**
25 **Lourdes Santos Oliveira.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**
26 manteve o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido do
27 Tribunal: **1-** considere cumprido o item “2” do Acórdão APL TC nº 126/2007, por parte da
28 Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira, atual Presidente do Instituto de Previdência dos
29 Servidores Municipais de Nova Palmeira (IPSENP); **2-** determine o retorno dos presentes
30 autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhamento quanto à devolução da multa
31 aplicada à Sra. Wilma da Vitória de Castro Santos, constante do Acórdão acima
32 caracterizado. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
33 **4499/07 – Processo formalizado decorrente de decisão plenária, para análise das**
34 **despesas efetuadas sem comprovação, pelo ex-prefeito do Município de SOUSA Sr.**

1 **Salomão Benevides Gadelha, com recursos do FUNDEF, durante o exercício de 2003.**

2 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
3 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
4 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) pelo julgamento irregular das
5 despesas pagas e não comprovadas com recursos do FUNDEF; 2) pela imputação de
6 débito ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito Municipal de Sousa, débito, no
7 valor de R\$ 146.246,39 -- referente a despesas não comprovadas, pagas com recursos
8 do FUNDEF, durante o exercício 2003, já devidamente atualizado pelo índice da
9 Caderneta de Poupança -- assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres
10 do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
11 vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso
12 de omissão, na forma da Constituição Estadual; 3) pela aplicação de multa ao Sr.
13 Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito Municipal de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10 --
14 conforme dispõe o art. 56, inciso II, da LCE nº 18/93 -- concedendo-lhe o prazo de 30
15 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
16 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob
17 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
18 prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição
19 Estadual. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e o Substituto Antônio Cláudio Silva
20 Santos acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
21 acompanhou o entendimento do Relator, divergindo, com relação ao valor da imputação
22 proposta, entendendo que se deva excluir a correção pelo índice da caderneta de
23 poupança, imputando-se o débito no valor de R\$ 90.619,51, no que foi acompanhado
24 pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatado o empate com relação ao valor do
25 débito imputado, Sua Excelência o Presidente proferiu *Voto de Minerva* acompanhando o
26 entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovada por unanimidade, a
27 proposta do Relator, exceto no tocante ao valor do débito, rejeitado por maioria, com a
28 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Umberto Silveira Porto.

29 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos” – PROCESSO TC-4751/07 – Recurso de**
30 **Revisão interposto pelo Sr. Paulo José de Souto, ex-Diretor Superintendente do**
31 **Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB), contra decisão consubstanciada no**

32 **Acórdão AC1-TC-557/2007.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral
33 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

34 **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento

do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de desconstituir a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-557/2007, bem como os atos decisórios, em relação ao recorrente, pelo fato de não ter recebido notificação no momento oportuno. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:20hs, informando que não havia processos para distribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por sorteio como por vinculação e, com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de abril de 2010, foram distribuídos 10 (dez) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de abril de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL